



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Substitutivo nº 02 ao Projeto de Resolução nº 07/2021

Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 164 da Resolução nº 322 de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. O Parágrafo único do art. 164 da Resolução nº 322 de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164 (...)

Parágrafo único. Cada Vereador poderá apresentar 8 (oito) Projetos de Decreto Legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário, sendo especificamente 3 (três) de Cidadão Sorocabano, 3 (três) de Cidadão Emérito e 2 (dois) de Cidadão Benemérito.” (NR).

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2021.


Luis Santos Pereira Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de resolução pretende dar nova redação ao Parágrafo único do art. 164 da Resolução nº 322 de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, com o objetivo de ajustar o limite de proposituras por Vereador para concessão de cada título de cidadão honorário, definindo que serão 3 (três) proposituras referentes a Cidadão Sorocabano e Cidadão Emérito, bem como serão 2 (duas) proposituras referentes a Cidadão Benemérito.

Desta forma, solicitamos apoio aos nobres Vereadores para a aprovação deste importante projeto de resolução.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2021.

Luis Santos Pereira Filho
Vereador